



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.403 /

"DISCIPLINA O PAGAMENTO A CREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS".

Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as leis em vigor, e no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART. 1º - Os pagamentos aos diversos credores que possuam créditos a receber junto a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, serão realizados através de sistema informatizado por meio de Borderô de Pagamento emitido por processamento eletrônico , a crédito do beneficiário em instituição financeira credenciada para tal.

§ 1º - Os credores que possuírem conta corrente bancária junto à instituição financeira credenciada, terão os valores creditados automaticamente a seu favor no prazo estabelecido pela referida instituição.

§ 2º - O credor não correntista providenciará a abertura de conta corrente em qualquer agência de instituição financeira credenciada, informando à Secretaria Municipal da Fazenda os dados da sua respectiva conta corrente para fins de registro no sistema informatizado e posterior recebimento de seu crédito.

ART. 2º - Excepcionalmente, por opção do credor que esteja impossibilitado de manter conta corrente em instituição financeira credenciada pelo Município, ou que receba pequenos valores ou pagamentos esporádicos, o pagamento poderá ser feito por meio de DOC eletrônico, emitido pela instituição financeira autorizada a executar esse serviço, para crédito em conta corrente mantida pelo beneficiário em instituição financeira não credenciada pelo Município, desde que previamente haja comunicação pelo credor à Secretaria Municipal de Fazenda dos dados de identificação de sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, o credor pagará a despesa decorrente da emissão do DOC eletrônico, observada a tabela de serviços bancários e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.403 - fls. 2

ART. 3º - Os credores que não optarem pela autorização do DOC eletrônico, poderão ainda ter seus valores creditados através de cartão magnético fornecido pela agência bancária da instituição financeira credenciada no Município de Poços de Caldas, sendo que o referido cartão dá a condição ao credor de proceder o saque do referido crédito em qualquer agência bancária da instituição financeira credenciada, desde que o credor comunique à Secretaria Municipal da Fazenda a sua opção pelo cartão.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal



JOSE MAURÍCIO COUTINHO

Secretário Municipal da Fazenda

